



“Palácio 15 de Junho”

Diretoria Administrativo

Em 27 de fevereiro de 2024.

Mem. 045/2023/DA - PCA

Para: Procuradoria - Dr. Raul Miguel Freitas de Oliveira Consoletti

Protocolo: 2320/2023

Assunto: Consultoria LGPD – Encarregado de Dados Pessoais e Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais.

Senhor Procurador-Chefe,

A Diretoria de Comunicação e Cerimonial (fl. 12) encaminhou a a esta Procuradoria o seguinte questionamento:

“Tendo em vista a aprovação de projetos de resolução alterando a estrutura organizacional desta Casa de Leis (Resoluções nº 01 e 02/2024), encaminho os autos para apreciação da Procuradoria, conforme solicitado no dia 27 de abril de 2023, para que se estabeleçam os protocolos a serem seguidos para a escolha do Encarregado de Dados Pessoais e de que forma esta função será adequada ao quadro de servidores.”

A Procuradoria por meio do complemento do Processo Eletrônico (WORKFLOW) solicitou a esta Diretoria a análise do questionamento:

Remetente: Raul Miguel Freitas de Oliveira Consoletti - **Destinatário:** Diretoria Administrativa - **Recebimento:** 23/02/2024 15:28 - **Usuário de Recebimento:** Paulo Cesar Aoyagui (pcaoyagui) - **Envio:** 23/02/2024 14:40 - **Objetivo:** Para análise. - **Complemento:** Senhor Diretor Administrativo: Encaminho o processo para análise da solicitação da Diretoria de Comunicação e Cerimonial.”

A Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais -LGPD) se aplica, no que concerne a normas gerais, a este Legislativo conforme dispõe:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. Parágrafo único. As normas gerais



“Palácio 15 de Junho”

contidas nesta Lei são de interesse nacional e devem ser observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Referido diploma criou a figura do **Encarregado** conforme disposto:

Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:

VIII - encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador **para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);**

O Governo do Estado de São Paulo ¹ optou por designar o Ouvidor Geral, conforme nota-se o **art. 6º do DECRETO Nº 65.347, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020:**

Artigo 6º - Fica designado o Ouvidor Geral como encarregado da proteção de dados pessoais no âmbito da Administração Pública Direta do Estado de São Paulo.

Na mesma linha de raciocínio, o Ministério Público Estadual de São Paulo² determinou que o Encarregado pela implementação e zelo da LGPD, cujas atividades estão descritas no art. 41, § 2º, da LGPD, e Capítulo VIII da Resolução 1.299/2021-PGJ, é o Ouvidor do Ministério Público.

O Tribunal de Contas da União³, também, atribuiu à Ouvidoria a responsabilidade pelo papel de encarregado de dados. Tal atribuição foi feita por meio da portaria-TCU 142, de 25 de setembro de 2020, com base em relatório do Grupo de Trabalho que foi constituído para avaliar o impacto da LGPD naquela corte de contas (Tribunal de Contas da União, 2020). Tal decisão reforça a definição de que o encarregado seria um canal interativo entre os atores afetados pela LGPD (SILVA, 2020) e que a Ouvidoria já faz tal papel em relação a outras legislações que tratam de dados, como a Lei de Acesso à Informação.

A prefeitura de São Paulo⁴ optou por atribuir a competência de Encarregado de Dados à Ouvidoria.

¹ <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2020/decreto-65347-09.12.2020.html>

² <https://www.mpsp.mp.br/lgpd>

³ <https://www.migalhas.com.br/depeso/339636/o-encarregado-de-dados-no-setor-publico>

⁴ <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-17730-de-30-de-dezembro-de-2021/consolidado>



“Palácio 15 de Junho”

Nesse primeiro momento, para atender à legislação (LGPD) e por tratar-se de ano eleitoral e suas vedações com relação a aumento da despesa de pessoal, parece-me que atribuir (creio que por meio de Portaria) a competência de Encarregado de Dados à Ouvidoria como é feito no Governo do Estado de São Paulo, Ministério Público do estado de São Paulo, Tribunal de Contas da União e Prefeitura de São Paulo poderia ser alternativa, cabendo ao Presidente decidir.

Quanto ao Comitê Gestor - mesmo havendo baixo volume de tratamento de dados pessoais da Câmara - não havendo restrições na lei para que seja criado um comitê interdisciplinar para o exercício de tal função, já que há necessidade de diálogo entre interpretação da legislação e conhecimento de tecnologia e segurança da informação, considero razoável sua criação (acredito que por meio de Portaria).

Senhor Procurador, esse é o posicionamento desta Diretoria que, respeitosamente, encaminho para conhecimento. Sugiro, também, remessa dos autos para manifestação da Controladoria.

Atenciosamente,

Paulo César Aoyagui

Diretor Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=K22133531139KRR6>, ou vá até o site <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: K221-3353-1139-KRR6



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº - CHAVE: K221-3353-1139-KRR6